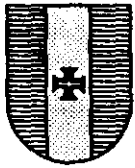


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 104

Sexta - feira, 10 de Setembro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº 874/94:

Atribui subsídios a diversos Clubes e Associações, no montante de 41.707.120\$.

Resolução nº 875/93:

Atribui um subsídio a diversos Clubes, no montante de 16.500.000\$.

Resolução nº 876/93:

Atribui um subsídio à Escola Salesiana de Artes e Ofícios, no montante de 9.000.000\$.

Resolução nº 877/93:

Atribui um subsídio a diversos Clubes e Associações, no montante de 9.724.000\$.

Resolução nº 878/93:

Atribui um subsídio a diversos Clubes, no montante de 6.092.300\$.

Resolução nº 879/93:

Atribui um subsídio a diversos Clubes e Associações, no montante de 21.882.000\$.

Resolução nº 880/93:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento entra a Secretaria Regional de Educação e José Nicolau Faria Fernandes Correia.

Resolução nº 881/93:

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

Resolução nº 882/93:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 15.000.000\$.

Resolução nº 883/93:

Autoriza a aquisição à Galeria Porta 33 - Associação Quebra Costas de diversas obras de arte destinadas ao Museu de Arte

Contemporanea da DRAC.

Resolução nº 884/93:

Atribui um subsídio ao Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz, no montante de 1.800.000\$.

Resolução nº 885/93:

Atribui um subsídio à Associação de Animação Geringonça, no montante de 1.000.000\$.

Resolução nº 886/93:

Atribui um subsídio à Associação Desportiva e Cultural do Faial, no montante de 1.000.000\$.

Resolução nº 887/93:

Autoriza a aquisição de uma pintura a guache, a Sofia Areal, no montante de 90.000\$.

Resolução nº 888/93:

Autoriza um transferência e reforço de verba, no montante de 1.267.180.000\$.

Resolução nº 889/93:

Adjudica a prestação de serviços de Assessoria à Fiscalização da empreitada de Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/ Aeroporto - 1ª fase - Troço Boa Nova/Cancela, pelo valor de 58.650.000\$.

Resolução nº 890/93:

Atribui um subsídio à Federação Portuguesa do Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social, no montante de 50.000\$.

Resolução nº 891/93:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o disposto no Despacho 56/SESS/93, de 21 de Julho de 1993.

Resolução nº 892/93:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o disposto no Despacho 57/SESS/93, de 21 de Julho de 1993.

Resolução nº 893/93:

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, no montante de 500.000\$.

Resolução nº 894/93:

Atribui um subsídio à empresa Jornal da Madeira, Lda, no montante de 12.000.000\$.

Resolução nº 895/93:

Atribui um subsídio à Associação Clube de Montanha do Funchal, no montante de 300.000\$.

Resolução nº 896/93:

Autoriza a Direcção Regional de Agricultura a emitir licenças de ocupação para a exploração de postos fixos de venda do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal.

Resolução nº 897/93:

Atribui um subsídio ao Centro Social, Cultural e Paroquial de S. Vicente, no montante de 100.000\$.

Resolução nº 898/93:

Atribui um subsídio ao Centro Paroquial e Social do Socorro, no montante de 700.000\$.

Resolução nº 899/93:

Atribui um subsídio ao Centro Paroquial e Social do Socorro, no montante de 150.000\$.

Resolução nº 900/93:

Autoriza a prorrogação da licença de ocupação nº 13, referente à Loja nº 14 da Marina do Funchal.

Resolução nº 901/93:

Autoriza a transferência para o Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos - SANAS, do montante de 1.000.000\$.

Resolução nº 902/93:

Autoriza a prorrogação da licença de ocupação nº 12, referente à Loja nº 7 da Marina do Funchal.

Resolução nº 903/93:

Autoriza a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir o "Concurso Público para o Fornecimento de Pórtico Travelift" - para a Rampa de Varagem de S. Lázaro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 874/93.

No âmbito da política de apoio à participação madeirense de Equipas, Árbitros, Formação de Técnicos e Atletas participantes na Competição Nacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir subsídios às Entidades Desportivas (Associações e Clubes) para suporte das deslocações (viagens fora da R.A.M.) dos agentes desportivos acima considerados.

As verbas abaixo mencionadas no montante de 41.707.120\$00 têm cabimentação orçamental na Sec. 05, Cap. 01, Div. 06, Sub/Div. 00 e Código 04.02.01.

Estas verbas estarão consignadas através de Contrato-Programa específico a estabelecer entre a Direcção Regional dos Desportos e as respectivas Associações.

ASSOCIAÇÕES - MAIO/JUNHO

Associação de Andebol da Madeira - 9.521.200\$00

Associação de Ténis Mesa da Madeira - 732.000\$00

Associação Reg. Vela, Canoagem e Remo - 737.000\$00

Associação de Basquetebol da Madeira - 2.710.000\$00

Associação de Futebol do Funchal - 17.481.150\$00

Associação de Voleibol da Madeira - 6.132.570\$00

Associação de Patinagem da Madeira - 3.856.400\$00

CLUBES DESPORTIVOS - Ano civil 1993

Aero Clube da Madeira - 536.800\$00

TOTAL - 41.707.120\$00

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 875/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 16.500.000\$00, na perspectiva de dar continuidade à política de apoio aos Clubes que participando em competições europeias de reconhecida qualidade e de elevado nível competitivo, contribuem para a promoção da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional nº 4/93/M de 26 de Abril.

Esta verba tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 24, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

Académico Clube Desportivo do Funchal (And.Fem.)

Vencedor da Taça de Portugal com acesso à Taça das Taças - 5.250.000\$00

Clube Amigos do Basquete (Basq. Fem.)

Taça L. Ronchetti - 3.750.000\$00

Club Sports Madeira (And. Fem.)

Taça IHF - 3.750.000\$00

Clube Desportivo Nacional (Vol. Masc.)

Taça das Taças - 3.750.000\$00

TOTAL - 16.500.000\$00

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução 876/93

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, através de protocolo referente à utilização do Pavilhão Gimnodesportivo e respectiva cave, estabelecido entre a Direcção Regional dos Desportos e a Direcção da Escola Salesiana de Artes e Ofícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 9 000 000\$00.

A verba acima mencionada, no montante de 9.000.000\$00, tem cabimentação orçamental na Sec. 05, Cap. 50, Div. 24, Sub/Div.00 e Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

\Resolução nº. 877

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir subsídios às Associações e Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 9.724.000\$00, têm cabimentação orçamental na Sec. 05, Cap. 50, Div. 24, Sub/Div.00 e Código 04.02.01.

ASSOCIAÇÕES - AGOSTO/ 93

Associação de Futebol do Funchal - 1.750.000\$00

Associação de Desportos da Madeira - 1.500.000\$00

Associação de Andebol da Madeira - 1.208.000\$00

Associação de Basquetebol da Madeira - 1.476.000\$00

Associação de Voleibol da Madeira - 1.416.000\$00

Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo - 666.000\$00

Associação de Patinagem da Madeira - 583.000\$00

Associação de Ténis de Mesa da Madeira - 500.000\$00

Associação de Judo da Madeira - 375.000\$00

Associação de Motociclismo da Madeira - 250.000\$00

TOTAL - 9.724.000\$00

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 878

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir subsídios aos Clubes para suporte das suas actividades, na vertente de Contratos Programa de desenvolvimento específico e deslocações para Competição Nacional.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 6.092.300\$00, têm cabimentação orçamental na Sec. 05, Cap. 50, Div. 24, Sub/Div.00 e Código 04.02.01

CONTRATOS PROGRAMA (ABRIL/MAIO/JUNHO)**CLUBES:**

Clube Desportivo Nacional

Ténis - 333.300\$00

Ginástica - 700.000\$00

Esgrima - 200.000\$00

Tiro - 50.000\$00

Club Sport Marítimo

Ténis - 166.600\$00

Ginástica - 166.600\$00

Badminton - 166.600\$00

Tiro - 150.000\$00

Clube Naval do Funchal

Actividades Nauticas - 233.300\$00

Clube Sports Madeira

Tiro 250.000\$00

Ginásio Clube Madeira

Esgrima - 200.000\$00

Associação Nautica da Madeira

Actividades Nauticas - 233.300\$00

Centro de Treino Mar

Actividades Nauticas - 233.300\$00

Clube Naval do Porto Santo

Actividades Nauticas - 100.00\$00

Clube de Xadrez do Funchal - 100.000\$00

Clube Recreio e Desporto

Tiro - 140.000\$00

Clube de Ténis do Funchal

Ténis - 333.300\$00

Sub-Total - 3.756300\$00

SUBSÍDIO DE INSULARIDADE (2ª. fase):

Clube Amigos do Basquete:

Basquetebol (masc.) - 450.000\$00

Clube Desportivo Nacional

Natação - 204.000\$00

Voleibol (fem.) - 75.000\$00

Basquetebol (fem.) 75.000\$00

Pólo Aquático (masc.) 240.000\$00

C.S. Desportivo de C. Lobos

Voleibol (fem.) - 75.000\$00

Clube Sport Marítimo

Natação - 84.000\$00

Atletismo - 620.000\$00

Voleibol (masc.) - 150.000\$00

Clube Desportivo Portosantense -

Hóquei em Patins - 75.000\$00

Clube Naval do Funchal

Natação - 204.000\$00

Clube Futebol União

Natação - 84.000\$00

Sub-total - 2.336.000\$00

Total - 6.092.300\$00

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 879/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 21.882.000\$00, em conformidade com o protocolo estabelecido entre o Governo Regional e os Clubes participantes no Campeonato Nacional de Futebol da 2ª. e 3ª. Divisão, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

Esta verba tem cabimentação orçamental na Secretaria 05,

Capítulo 01, Divisão 06, Subdivisão 00 e Código 04.02.01.

2ª. Divisão Nacional

Associação Desportiva da Camacha - 6.300.000\$00

3ª. Divisão Nacional

Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos - 2.940.000\$00

Associação Desportiva de São Vicente - 2.940.000\$00

Associação Desportiva de Machico - 2.940.000\$00

Clube Desportivo Portosantense - 3.822.000\$00

Clube Desportivo Ribeira Brava - 2.940.000\$00

Total - 21.882.000\$00

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 880/93

Considerando que urge arrendar um novo espaço por forma a dotar a Universidade da Madeira de condições de funcionalidade adequadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento entre a Secretaria Regional de Educação e José Nicolau Faria Fernandes Correia, relativo ao prédio urbano situado na Rua do Castanheiro nº. 29-1º. andar, Concelho do Funchal, com a área de 300 m2, que se destina a instalar os serviços administrativos da Universidade da Madeira, pela renda mensal de 900.000\$00, por um período de três anos.

2-Mandatar o Secretário Regional de Educação para outorgar o respectivo contrato, bem como para proceder ao pagamento da aludida renda, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

3-A despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 02.03.03.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 881/93

Considerando que a aplicação do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução nº. 631/83, de 25/7, tem demonstrado a necessidade da sua alteração, no sentido de o adequar à realidade actualmente existente na Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

1-Aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas de

Estudo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

2-Revogar o anterior Regulamento aprovado pela Resolução nº. 631/83, de 25/7.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artº. 1º. - O Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, concederá, anualmente, a residentes na Região Autónoma da Madeira, Bolsa de Estudo para frequência, fora da Região, de cursos superiores homologados e considerados preferenciais para suprir carências de quadros a nível Regional.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

Artº. 2º. - Poderão candidatar-se a este apoio governamental os alunos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

1-Obtenham matrícula em cursos que confirmam os graus académicos de Bacharelato, Licenciatura ou Mestrado;

2-Provem ter obtido média geral de 14 valores, por arredondamento, no Ensino Secundário ou equivalente, ou no curso terminado e que confira o grau de bacharel ou de licenciado devendo nestes últimos casos fazer prova de continuidade dos cursos:

a) Para os alunos portadores de deficiência profunda comprovada, o valor da média geral será de 12 valores por arredondamento.

3-Façam prova documental, em boletins próprios para o efeito, de carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar, anualmente, por Resolução do Plenário de Governo;

a) As eventuais gratificações ou vencimentos auferidos pelo estudante em regime de estágio obrigatório deverão ser integrados, no orçamento familiar, em ordem a que a respectiva capitação seja real;

4-Declarem, sob compromisso de honra, que se obrigam prioritariamente a candidatar-se aos concursos externos de ingresso, bem como às ofertas públicas de emprego promovidos pelo Governo Regional da Madeira e a exercer a futura profissão na Região Autónoma da Madeira;

5-Residam há mais de 3 anos na Região Autónoma da Madeira, devendo para o efeito apresentar documento comprovativo emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;

6-Quando o curso a prosseguir fora da Região, seja igualmente ministrado pela Universidade da Madeira, só será atribuída bolsa de estudo se o aluno comprovar ter-se candidatado em 1º. lugar àquela Universidade.

a) O disposto neste número só é aplicável a partir do ano lectivo de 1994/95.

Artº. 3º. - A cursos considerados de extrema carência na Região Autónoma da Madeira, a definir anualmente pelo Plenário do Governo Regional, poderão ser admitidos candidatos que não preencham os requisitos no número 2 do artigo 2º.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artº. 4º. - A Secretaria Regional de Educação abrirá concurso para a concessão de bolsas de estudo nos dez dias úteis imediatamente subsequentes à afixação definitiva das listas de resultados da candidatura de ingresso ao ensino superior.

Do aviso de abertura constarão entre outras as indicações estipuladas pelos artigos 2º. e 3º.

Artº. 5º. - A Secretaria Regional de Educação designará, anualmente, uma comissão constituída por três elementos para efeitos de apreciação dos processos de candidatura e aplicação do presente regulamento.

1-Das candidaturas apresentadas será elaborada uma lista provisória dos candidatos, da qual caberá reclamação no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua afixação;

2-Decorridos dez dias sobre a data da afixação referida no nº. 1 do presente artigo, será divulgada a lista definitiva.

VALOR DAS BOLSAS

Artº. 6º. - O quantitativo da bolsa de estudo será determinado por Resolução do Plenário de Governo e atribuído durante dez meses do ano lectivo a que respeitar, com início em Outubro e terminus em Julho.

Artº. 7º. - Aos alunos mencionados no artigo 3º. poderá ser atribuído um subsídio complementar de 15% sobre o valor base constante da Resolução do Plenário do Governo Regional.

RENOVAÇÃO

Artº. 8º. - As bolsas de estudo serão anualmente renovadas, a requerimento dos interessados, que, para o efeito, farão prova de matrícula no ano imediato do curso para que as mesmas foram concedidas:

a) Por motivos de força maior e a requerimento do interessado, o Secretário Regional de Educação pode, todavia, considerar a renovação da bolsa de estudo a alunos que não tenham transitado de ano;

b) A título excepcional, poder-se-á ainda considerar a continuidade de atribuição de bolsa ao aluno que por razões determinantes, pretenda mudar de curso;

c) Nenhuma das circunstâncias expressas nas alíneas anteriores do presente artigo poderão ocorrer mais do que uma vez e, em qualquer dos casos, a bolsa só será atribuída por prazo correspondente ao número de anos que seriam necessários à conclusão do curso, ou do primeiro curso frequentado, respectivamente no que se refere às alíneas a) e b).

Artº. 9º. - As renovações devem ser requeridas de 15 a 31

de Agosto. Excepcionalmente os alunos que aguardem exames ou resultados de segundas épocas para total definição da sua situação escolar, terão um prazo de 10 dias úteis a contar da fixação dos resultados respectivos para requererem a renovação.

PRORROGAÇÃO

Artº. 10º. - A prorrogação das bolsas de estudo pode ser requerida para os meses de Agosto e Setembro, desde que o bolsheiro faça prova da realização de actividades escolares directamente relacionados com o curso nos referidos meses:

a) A prorrogação referida deverá ser requerida com a antecedência de dez dias em relação ao mês ou meses a que diga respeito.

CONCLUSÃO DO CURSO

Artº. 11º. - No prazo de 15 dias a contar da data do terminus do curso, o bolsheiro deverá comunicar à Secretaria Regional de Educação que se compromete, ao abrigo do nº. 4 do artigo 2º. do presente Regulamento, a candidatar-se aos concursos externos de ingresso e ofertas públicas de emprego promovidos pela Administração Regional da Madeira, que ocorram durante o período de um ano contado a partir da data da referida comunicação:

a) Caso o bolsheiro em causa seja admitido nos serviços do Governo Regional deverá prestar serviço por um prazo igual ao número de anos durante os quais auferiu bolsa de estudo, sem prejuízo da eventual cessação do contrato a termo certo, por parte da Administração Pública Regional.

Artº. 12º. - O não cumprimento do estipulado no artigo anterior obrigará o bolsheiro ao reembolso da totalidade do quantitativo ou do valor correspondente à diferença do número de anos durante os quais auferiu bolsa e o número de anos que prestou serviço no Governo Regional da Madeira;

Artº. 13º. - Não há lugar ao reembolso quando:

a) Após o decurso de um ano, o bolsheiro não tenha sido admitido para prestar funções nos serviços do Governo Regional da Madeira, devendo para o efeito comprovar que se candidatou e prestou provas nos concursos externo de ingresso e ofertas públicas ocorridas;

b) A Administração por sua iniciativa tenha feito cessar a relação jurídica de emprego, nos termos legais;

c) A saída dos serviços, sendo de iniciativa do bolsheiro, corresponda à sua integração em empresa sediada na Região Autónoma, devendo a actividade da mesma ser considerada de interesse efectivo para a Madeira, e não tendo a Administração Pública Regional manifestado o vontade de manutenção dos seus serviços.

Artº. 14º. - O reembolso será feito em prestações mensais, durante um período máximo equivalente ao número de anos em que o bolsheiro usufruiu da bolsa, tendo obrigatoriamente início no ano civil imediato ao da conclusão do curso ou no mês imediatamente a seguir ao abandono dos

serviços do Governo Regional da Madeira, caso a sua situação não se encontre abrangida pelas alíneas b) e c) do artigo anterior.

Artº. 15º. - A perda eventual do direito a usufruir de bolsa não dispensa o bolsheiro das obrigações para com a Região Autónoma por um período correspondente ao número de anos durante o qual foi beneficiário.

Artº. 16º. - Desde que o bolsheiro não exerça oportunamente a sua actividade profissional ou não proceda ao reembolso determinado, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, actuará o Governo Regional pelos meios legais para efectivação desse pagamento.

Artº. 17º. - Poderá ser concedido, ao bolsheiro, e a seu pedido, o adiamento das obrigações para com o Governo da Região Autónoma da Madeira, a que se refere o artigo 11º. do presente Regulamento, por um prazo máximo de 3 anos, desde que esse período seja utilizado exclusivamente, para valorização profissional do candidato, através da frequência de cursos ou estágios realizados no país ou no estrangeiro, conexas com a sua habilitação académica e devidamente comprovado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 18º. - As falsas declarações serão punidas nos termos previstos no Código Penal e implicarão a perda de bolsa.

Artº. 19º. - As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artº. 20º. - Nenhum bolsheiro poderá usufruir de bolsa de estudo para frequência de dois cursos.

Artº. 21º. - Este Regulamento entra imediatamente em vigor e é aplicável a todos os actuais bolsheiros do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 882/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira no montante de 15.000.000\$00, destinado à organização do Rally Vinho da Madeira - 93, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 883/93

Considerando a necessidade de enriquecimento do espólio

do Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), com obras de arte pertencentes a artistas portugueses de renome internacional:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Autorizar a aquisição à "Galeria Porta 33 - Associação Quebra Costas" das seguintes obras de arte destinadas ao Museu de Arte Contemporânea da DRAC, pela importância total de 1.015.600\$00 (IVA incluído à taxa de 12%):

-Oleo/Madeira, c/ 22x27 cm, de Miguel Branco (168.000\$00);

-Acrílico sobre tela, de Graça Pereira Coutinho (504.000\$00);

-Desenho "Inpatience", de Pedro Proença (86.000\$00);

-Desenho "sha Man", de Pedro Proença (56.000\$00);

-Desenho a tinta da china, de Pedro Proença (56.000\$00);

-Pintura a óleo sobre tela, de Ilda David (145.600\$00).

A despesa inerente a estas aquisições têm cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.01.04, do Orçamento para 1993.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 884/93

Considerando que o Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz vai realizar, no Porto da Cruz, em Setembro, a Festa da Uva;

Considerando o interesse que suscita essa festa, sob os aspectos cultural e sócio-económico;

Ao abrigo do artigo 20º, do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.800.000\$00 ao Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz, destinado à realização da aludida Festa da Uva.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 17, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento para 1993.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 885/93

Considerando o protocolo assinado em 24/6/93, entre a Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a Associação de Animação Geringonça - associação esta que integra a Orquestra

Ligeira da Madeira -, tendo em vista o apoio em 1993, a esta orquestra;

Ao abrigo do artigo 20º, do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril .

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.000.000\$00 à Associação de Animação Geringonça, destinado a assegurar despesas de manutenção da mencionada orquestra, o qual será processado em 5 prestações mensais, como se indica:

Mês de Agosto de 1993 - 666.667\$00;

Meses de Setembro a Novembro de 1993 - 83.333\$00, em cada mês;

Mês de Dezembro de 1993 - 83.334\$00

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 18, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento para 1993.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 886/93

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural do Faial realizou em Agosto o XII Festival da Canção do Faial;

Considerando que esse festival se revestiu de muito interesse sob o aspecto cultural;

Ao abrigo do artigo 20º, do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril .

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1.000.000\$00 à Associação Desportiva e Cultural do Faial, destinado ao XII Festival da Canção do Faial.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 17, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento para 1993.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 887/93

Considerando a necessidade de enriquecimento do espólio do Museu de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC), com obras de arte pertencentes a artistas portugueses consagrados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Autorizar a aquisição de uma pintura a guache, a Sofia

Areal, pela importância de 90.000\$00, destinado ao Museu de Arte Contemporânea da DRAC.

A despesa inerente a esta aquisição tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.01.04, do Orçamento para 1993.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 888/93

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiváveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região

para 1993;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 1.267.180.000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 12 de Agosto de 1993.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Código	Alínea				
05-SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO								
01	01	01	01			Gabinete do Secretário e serviços da educação		
			01.01			Gabinete do Secretário e serviços de controlo orçamental		
			01.01.01		3.01.0	Gabinete do Secretário		
			01.01.11		3.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.03			Remunerações certas e permanentes		
			01.03.04		3.01.0	Pessoal dos quadros	7 360	
						Subsídio de férias e de Natal	2 400	
		02	01			Segurança Social		
			01.01			Contribuições para a Segurança Social	1 100	
			01.01.01			Gabinete de gestão e controlo orçamental		
			01.01.03		3.01.0	Despesas com o pessoal		
						Remunerações certas e permanentes		
					3.01.0	Pessoal dos quadros	5 440	
	02					Pessoal contratado a prazo	1 600	
		03	01			Direcção Regional de Inovação e Gestão Educativa		
			01.01			Gabinete de apoio a expressão musical e dramática		
			01.01.07		3.01.0	Despesas com o pessoal		
			01.02			Remunerações certas e permanentes		
			01.02.05			Gratificações	1 200	
						Abonos variáveis ou eventuais		
				Z	3.01.0	Outros abonos em numerário ou espécie		
						Outros	2 080	
	03					Direcção Regional de Administração e Pessoal		
		01	01			Gabinete do Director		
			01.01			Despesas com o pessoal		
			01.01.01		3.01.0	Remunerações certas e permanentes		
			01.01.11		3.01.0	Pessoal dos quadros	275 000	
			01.03			Subsídio de férias e de Natal	89 000	
			01.03.04		3.01.0	Segurança Social		
						Contribuições para a Segurança Social	183 000	
	05					Direcção Regional de Educação Especial		
			01			Despesas com o pessoal		
			01.01			Remunerações certas e permanentes		
			01.01.11		3.02.0	Subsídio de férias e de Natal	42 000	
			01.02			Abonos variáveis ou eventuais		
			01.02.05			Outros abonos em numerário ou espécie		
				Z	3.02.0	Outros	120 000	
07-SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE								
01			02			Serviços dependentes do Secretário Regional		
			02.03			Aquisição de bens e serviços correntes		
			02.03.10			Aquisição de serviços		
						Outros serviços	7 000	
50	04					Investimentos no Plano		
		02				Construção estradas regionais		
			07			Saida Oeste Fx 2 fase DRE-S31		
			07.01			Aquisição de bens de capital		
			07.01.04		8.05.0	Investimentos		
						Constituições diversas	50 000	
		05				ER-101 Machico - Caniçal - DRE - S31		
			07			Aquisição de bens de capital		
						A transportar	787 180	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão	Código	Alínea				
			07.01			Transporte	787 180	
	26	17	07.01.04		8.05.0	Investimentos		
			02			Construções diversas	50 000	
			02.03			Adução Distribuição e Tratamento de Água		
			02.03.10		6.03.0	Sist. integrado trat. e dest. final res. solid. incl. ETAR Meia Serra		
			07			Aquisição de bens e serviços correntes		
			07.01			Aquisição de serviços	52 000	
			07.01.04			Outros serviços		
		18	07.01.04		6.03.0	Aquisição de bens de capital		
			02			Investimentos		
			02.03			Construções diversas	20 000	
			02.03.10		6.03.0	Interceptor ETAR Emissário final esgotos Px - DRSB - S17		
			07			Aquisição de bens e serviços correntes		
			07.01			Aquisição de serviços	20 000	
			07.01.04			Outros serviços		
	31	02	07		6.03.0	Aquisição de bens de capital		
			07.01			Investimentos		
			07.01.04		6.03.0	Construções diversas	200 000	
			07			Instalações Governo Regional		
			07.01			Constr. edif. SRES Campo da Barca - DROP S43		
			07.01.03		1.01.0	Aquisição de bens de capital		
						Investimentos		
						Edifícios	38 000	
01						10-SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
			04			Gabinete do Secretário Regional		
			04.01			Transferências correntes		
			04.01.03			Administrações públicas		
				A	7.01.0	Serviços autónomos		
			06			Fundo investimento para futebol profissional (FIFPROF)	100 000	
			06.01		1.01.0	Outras despesas correntes		
						Dotação provisional		1 267 180
						TOTAL	1 267 180	1 267 180

Resolução nº. 889/93

Tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público para "Prestação de Serviços de Assessoria à Fiscalização da Empreitada de Concepção/Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 1ª fase - Troço Boa Nova/Cancela".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Adjudicar a referida obra ao Consórcio "PRIMA, Lda./CONSULGAL, Lda.", pelo valor de 58.650.000\$00, acrescido de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 24 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 19, Classificação Económica 02.03.10 - Construção de Estradas Regionais, Via Rápida Funchal/Aeroporto, do Orçamento de receita e despesa da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 890/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir à Federação Portuguesa do Centro de Cultura e Desporto da Saúde e Segurança Social, o subsídio eventual no

valor de 50.000\$00, ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 891/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o Despacho 56/SESS/93, de 21 de Julho de 1993, diploma que vem determinar o direito ao subsídio por assistência de terceira pessoa aos titulares do abono complementar a crianças e jovens deficientes que se encontrem inseridos em família de acolhimento.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 892/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o Despacho 57/SESS/93, de 21 de Julho de 1993, diploma que vem determinar que o pagamento retroactivo de contribuições ao abrigo do D.L. 380/89, de 27/10, dá lugar à restituição do valor das contribuições, desde que exceda o número de anos civis necessários à atribuição da taxa máxima de formação da

pensão.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 893/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

1-No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil, nos termos do artigo 26º. da Lei nº. 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, o montante de 500.000\$00, destinado à execução do respectivo plano de actividades para o corrente ano económico.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 894/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 12.000.000\$00, à empresa Jornal da Madeira, Ldª., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 895/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

1-Atribuir à Associação Clube de Montanha do Funchal apoio financeiro, no montante de 300.000\$00, nos termos da Portaria 841-A/90, de 15 de Setembro, com vista a prosseguir o desenvolvimento das actividades de montanhismo para jovens.

2-Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 896/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Agricultura a emitir

licenças de ocupação para a exploração de postos fixos de venda do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal, nos termos do despacho de adjudicação do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, relativo ao segundo concurso realizado para a concessão da exploração daqueles postos fixos de venda, cujo acto público se efectuou no dia 24 de Junho de 1993, aos seguintes indivíduos:

-Adelino Gomes de Nóbrega;

-Martinho Hilário de Sá;

-Manuel Arnaldo Rodrigues;

-José Luciano Ferreira Gomes;

-"FAGORAMA, Cooperativa de Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, CRL".

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 897/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir ao Centro Social, Cultural e Paroquial de S. Vicente, um subsídio eventual no valor de 100.000\$00, ao abrigo do artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, a fim de participar nas despesas com as comemorações do Ano Europeu do Idoso.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 898/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio eventual no valor de 700.000\$00 ao Centro Paroquial e Social do Socorro, ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril, destinado a participar nas despesas com aquisição de equipamento.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 899/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Atribuir um subsídio eventual no valor de 150.000\$00 ao Centro Paroquial e Social do Socorro, ao abrigo do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril,

destinado a participar nas despesas de funcionamento das actividades de férias para crianças e jovens.

A referida despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 900/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a prorrogação da licença de ocupação nº. 13, referente à Loja nº. 14 na Marina do Funchal, denominada "Boogy" e destinada à venda de géneros variados, emitida a favor de Brito & Rocha, Ldª., pelo período de cinco anos.

2-Fixar o seu início no dia 1 de Setembro de 1993 e termo no dia 31 de Agosto de 1998.

3-Fixar a taxa mensal, a pagar pela ocupação da área coberta, em 114.750\$00, o que corresponde a 6.750\$00 por m2, acrescido do IVA à taxa legal, sendo esta taxa de ocupação actualizável anualmente pelos coeficientes de actualização dos arrendamentos não habitacionais.

4-Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir a nova licença.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 901/93

Ao abrigo do disposto no artº. 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/93/M, de 26 de Abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Transferir para o Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos - SANAS, a quantia de 1.000.000\$00, para participação nas despesas com a regularização, manutenção e segurança das Praias Formosa e do Toco, na época balnear de 1 de Junho a 30 de Setembro de 1993.

Esta despesa tem cabimento na rubrica 04.03.02-A do

Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 902/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

1-Autorizar a prorrogação da licença de ocupação nº. 12, referente à Loja nº. 7 na Marina do Funchal, denominada "Xaramba" e destinada à actividade de Pizzaria, emitida a favor de António Coelho, Ldª., pelo período de cinco anos.

2-Fixar o seu início no dia 1 de Junho de 1993 e termo no dia 31 de Maio de 1998.

3-Fixar a taxa mensal, a pagar pela ocupação da área coberta em 217.500\$00, o que corresponde a 8.700\$00 por m2, acrescido do IVA à taxa legal, sendo esta taxa de ocupação actualizável anualmente pelos coeficientes de actualização dos arrendamentos não habitacionais.

4-Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir a nova licença.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 903/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Setembro de 1993, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Direcção Regional de Portos, a abrir o "Concurso Público para o Fornecimento de Pórtico Travelift" - para a Rampa de Varagem de S. Lázaro, bem como aprovar os respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

O presente encargo será suportado pelo Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos, através da rubrica 07.01.06 - C.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 84\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completos (Ano)</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td>2 326\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8 93 de 28 de Janeiro)</p>	Completos (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completos (Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Serie	2 326\$00		1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"